

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à *CESS O C C V*

Em *22.01.01*

[Assinatura]

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenária

Permite a visita íntima no interior do Centro Educacional de Recuperação do Menor (Caje) do Distrito Federal e respectivos núcleos para internos legalmente casados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica o Centro Educacional de Recuperação do Menor (Caje) do Distrito Federal e respectivos núcleos obrigados a oferecer ambiente adequado aos encontros íntimos de internos legitimamente casados.

Art. 2º. A direção do Caje disponibilizará espaço interno para que o detento possa receber a visita íntima.

Art. 3º. O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita a instituição a sanções administrativas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
n.º *9041/01*
Fls. n.º *01* *duas*

A visita íntima regular a detentos é permitida na maioria dos estabelecimentos carcerários do Brasil. O referencial mais próximo é a Penitenciária da Papuda. A prerrogativa não beneficia, contudo, o Centro Educacional de Recuperação do Menor (Caje) do Distrito Federal e seus núcleos. O pressuposto é o de que ali os internos são crianças ou adolescentes, e não estão ligados em questões de sexo. Nada mais irreal porque, na verdade, convivem nesse estabelecimento correcional menores com idades que variam de 11 a 21 anos, alguns dos quais casados e pais e família.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A questão da sexualidade nos presídios é, portanto, algo problemático seja nos presídios convencionais ou em unidades de recuperação de jovens. No Caje não é diferente. Os adolescentes recolhidos ali encontram-se, no mínimo, na idade crítica da iniciação sexual. A questão se agrava ainda mais se considerada que alguns daqueles jovens já entraram na plenitude da sua sexualidade e, portanto, estão sujeitos à crises psicológicas e de agressividade decorrentes de desarranjos hormonais.

Essa falta de controle hormonal vai se juntar a inexperiência sexual e à repressão a sua prática para alimentar a instabilidade emocional desses garotos e induzir-lhes instintivamente à violência. No momento dessas crises hormonais, são comuns casos de estupros, especialmente, de maiores contra menores, de agressões físicas de um adolescente contra o outro e até mesmo rebeliões, como ocorreu num dos presídios de São Paulo, conforme relato contido em reportagem sobre adolescência na prisão publicada pelo Correio Braziliense de 20.03.01.

O dramático cotidiano dessas crianças recolhidas em estabelecimentos prisionais poderia ser parcialmente corrigido se fosse levado em consideração a reclamação dos mais velhos e casados, de que não podem ter encontros íntimos com suas namoradas ou esposas. No Caje e seus núcleos o máximo permitido é caminhar de mãos dadas, mesmo tratando-se de marido e mulher, já que os encontros se dão em locais abertos e na presença de outros detentos e familiares.

Pois, com este Projeto de Lei, pretende-se abrir a possibilidade da visita íntima ao detento do Caje que seja legitimamente casado.

Dirigentes do próprio Caje acreditam que a introdução da visita íntima aos detentos maiores de idade e casados poderá contribuir para melhorar a disciplina e até acalmar um pouco os ânimos, no relacionamento diário entre detentos e em relação à direção da instituição, levando uma proteção a mais para os menores.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 07 de Abril de 2001.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2041, de
Fls. n.º 02 <i>Lucia</i>